



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2019.

PREGAO PRESENCIAL n.º 01/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr, (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 14/02/2019, DIOE – PR 14/02/2019, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02¹.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Comparecendo no dia marcado para abertura das propostas e análise dos documentos de habilitação as

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



seguintes empresas: COMERCIAL OESTE S/A, FANCAR VEÍCULOS LTDA, MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, sendo que as mesmas protocolaram os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, conforme consta na Ata n.º01/2019.

Todas se credenciaram para a fase de lances pois em análise ao Envelope de n.º 01 – Proposta de Preços, constatou-se que a empresas licitantes apresentaram propostas condizentes com o solicitado no edital, passando para a fase de lances conforme classificação constante da ata anexa aos autos.

Dando continuidade passaram abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, onde foi constatado que a empresa MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, não apresentou toda documentação exigida no Edital sendo esta desclassificada, passando assim a segunda colocada no certame empresa COMERCIAL OESTE S/A, então procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, considerando que apresentou toda documentação exigida no Edital foi declarada habilitada e vencedora do certame.

A empresa desclassificada manifestou em ata o desejo de recorrer em decorrência de sua desabilitação então o pregoeiro fez constar da ata os motivos do recurso e concedeu o prazo de acordo com Lei e Edital item XI, 4, expirando o prazo não houve a interposição do recurso então o pregoeiro atestou o findo prazo sem a interposição do recurso e deu andamento ao processo de licitação com as fases seguintes.

Em relação a desclassificação este procurador entende ser correta uma vez não cumpriu requisitos de habilitação solicitados no Edital, contrariando a Lei de licitações 8666/93 que prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Como o participante não apresentou toda documentação solicitada no Edital deixou de cumprir os requisitos para habilitação, sendo concedido prazo para recurso de acordo com Lei e o Edital, como não houve protocolo no prazo de recurso o processo pode ter continuidade.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor de acordo com o constante na ata de licitação, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 12 de março de 2019.



Gilmar A.G. Esteche
OAB nº71571